

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO, COMUNICAÇÃO E SANAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES DA POPULAR GESTÃO DE ACTIVOS – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, S.A.**

### **1. Introdução**

A Popular Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A. (adiante designada por “PGA” ou “Sociedade”), é uma sociedade do Grupo Banco Popular Español (adiante também designado abreviadamente por “Grupo”), que tem por objeto a gestão de fundos de investimento mobiliário e imobiliário, adiante designados por OIC, em representação dos seus participantes e no seu interesse exclusivo.

No âmbito da sua atividade, a PGA pode deparar-se com situações suscetíveis da ocorrência de diversos conflitos de interesses. Para evitar a sua ocorrência e delinear procedimentos quando eles ocorram, é elaborada a presente “Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses” (adiante também designada abreviadamente por “Política”).

Esta Política foi elaborada nos termos das disposições relevantes do Código dos Valores Mobiliários e do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo e respetiva regulamentação.

É requerido à PGA, nomeadamente aos membros dos órgãos de administração e fiscalização e a todos os seus colaboradores, um comportamento e atuação que esteja sempre conforme com o princípio da boa-fé e com os mais elevados padrões de diligência, transparência e lealdade, na defesa dos interesses dos seus Clientes.

### **2. Objeto**

**2.1.** O presente documento contém a Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses da PGA (“Política de Conflitos de Interesses”) aplicável a todos os colaboradores e membros de órgãos sociais, a que se refere o Ponto 10 da Política de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos titulares de funções essenciais da PGA, elaborada ao abrigo do artigo 30.º-A/2, aplicável por remissão do artigo 174.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”).

**2.2.** A presente Política de Conflitos de Interesses visa:

**(i)** Prevenir o risco de sujeição dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, dos Titulares de Funções Essenciais e dos demais colaboradores da PGA à influência indevida de outras pessoas ou entidades;

**(ii)** Assegurar que a preparação, tomada e execução de decisões pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, dos Titulares de Funções Essenciais e dos demais colaboradores da PGA é exclusivamente dirigida à gestão sã e prudente da PGA e não é condicionada por interesses de sociedades com participações qualificadas na PGA, de interesses pessoais dos Dirigentes ou dos colaboradores da PGA ou de outras entidades com que estejam direta ou indiretamente relacionados.

**(iii)** Identificar as circunstâncias que possam dar lugar a um conflito de interesses que impliquem um risco importante de lesar os interesses de um ou mais Clientes;

**(iv)** Estabelecer as medidas e procedimentos a adotar que permitam gerir os eventuais conflitos de interesses para evitar pôr em causa os interesses dos Clientes;

**2.3.** A presente Política de Conflitos de Interesses aplica-se aos seguintes dirigentes e colaboradores da PGA:

**2.3.1.** Membros do Conselho de Administração;

**2.3.2.** Membros do Conselho Fiscal;

**2.3.3.** Titulares de funções essenciais da PGA

**2.3.4.** Colaboradores da PGA a título permanente ou ocasional, independentemente da natureza do seu vínculo com a Sociedade.

**2.4.** Para efeitos do número anterior, entende-se por titular de funções essenciais:

**2.4.1.** O *Compliance Officer* da PGA;

**2.4.2.** Os responsáveis pela função de gestão de risco da PGA;

**2.4.3.** Os restantes membros designados como titulares de funções essenciais pela *Comisión de Nombramientos* do Banco Popular Español S.A. (adiante também designado abreviadamente por “CNBPE”).

2.5. A CNBPE acompanha a aplicação da presente Política e assegura a sua plena eficácia.

### 3. Definições

Para efeitos da presente Política entende-se por:

**3.1. Clientes:** São os OIC geridos pela PGA e os respetivos participantes ou acionistas, no caso de OIC com natureza societária;

**3.2. Conflito de Interesses:** são as circunstâncias que por ocasião da prestação de serviços de gestão de fundos de investimento, ou outros serviços conexos, constituam ou possam dar lugar a um conflito de interesses, com um possível prejuízo para um Cliente ou vários Clientes;

**3.3. Conflitos de Interesse Relevantes:** São os Conflitos de Interesse que se produzem entre:

**(i)** Dois ou mais Clientes no âmbito da prestação de serviços da PGA;

**(ii)** Um ou mais Clientes e entidade que atue em nome e/ou por conta da PGA, nomeadamente entidades subcontratadas;

**(iii)** Um ou mais Clientes e uma Parte Relacionada;

**(iv)** Um ou mais Clientes e a PGA (devem ser tidos em conta na definição do interesse da PGA, eventuais interesses de entidades do Grupo Banco Popular, que tenham ou possam ter impacto na definição do interesse da PGA).

A PGA considera como mais relevantes os tipos de conflitos de interesses que surgem se uma pessoa direta ou indiretamente ligada através de uma relação de controlo à Sociedade:

- a) Auferir um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do cliente,
- b) Tiver um interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao cliente ou de uma operação realizada por conta do cliente, que seja conflituante com o interesse do cliente;
- c) Receber um benefício financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de outro cliente;
- d) Desenvolver as mesmas atividades que o cliente;

- e) Receber ou vier a receber, de alguém que não o cliente, um benefício relativo a um serviço a ele prestado, sob forma de dinheiro, bens ou serviços, que não a comissão ou os honorários normais desse serviço.

**3.4. Dirigentes:** entende-se todas as pessoas referidas nos números 2.3 e 2.4;

**3.5. Entidade Dominada:** Sociedades em relação de domínio ou de grupo com a PGA, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”), bem como qualquer entidade – independentemente da forma jurídica que assuma – em relação à qual a PGA exerça direta ou indiretamente uma influência dominante;

**3.6. Negócio Relevante:** Qualquer negócio jurídico, independentemente da forma jurídica assumida, ou ato material que tenha ou possa razoavelmente vir a ter como consequência, direta ou indireta, isoladamente ou em conjunto com outros negócios ou atos materiais que formem uma unidade do ponto de vista temporal ou económico:

**3.6.1.** A constituição de uma obrigação, atual ou contingente na esfera da PGA ou de Entidade Dominada, de valor superior a € 10.000 (dez mil euros);

**3.6.2.** A extinção de um direito ou interesse juridicamente tutelado, anteriormente existente na esfera da PGA ou de Entidade Dominada, de valor superior a € 10.000 (dez mil euros);

**3.6.3** A oneração do património da PGA ou de Entidade Dominada, independentemente da forma jurídica assumida e do seu valor;

**3.6.4.** Em geral, qualquer forma de afetação do património da PGA ou de Entidade Dominada, em valor superior a € 10.000 (dez mil euros).

**3.7. Parte Relacionada:** Além dos próprios Dirigentes, qualquer pessoa ou entidade, independentemente da forma jurídica que assuma, que tenha uma relação familiar, jurídica ou de negócios com a PGA ou com um Dirigente de um dos seguintes tipos:

**3.7.1.** Cônjuge do Dirigente ou pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes e ascendentes em linha reta, colaterais até ao quarto grau, e outros familiares que com o Dirigente coabitem há mais de um ano;

**3.7.2.** Entidades Dominadas pelos Dirigentes ou por alguma das pessoas enumeradas no Ponto anterior, segundo o sentido atribuído à expressão no Ponto 3.4;

**3.7.3.** Entidades em que os Dirigentes assumam funções de administração ou fiscalização, ou em por outro modo participem nas principais decisões de gestão;

**3.7.4.** Acionistas detentores de participação igual ou superior a 2% na PGA, calculada nos termos do artigo 20.º CVM e entidades por estes dominadas, segundo o sentido atribuído à expressão no Ponto 3.5;

**3.7.5.** Terceiros com quem a PGA ou as Entidades por si Dominadas tenham estabelecido relações comerciais relevantes, pela sua duração temporal ou pelos montantes envolvidos.

**3.7.6.** Pessoas que dirigem ou fiscalizam as atividades da PGA;

**3.7.7.** Colaboradores da PGA e/ou das entidades subcontratadas pela PGA, que intervenham em tarefas relativas às atividades da PGA;

**3.7.8.** Pessoas de empresas externas, que prestem serviços à PGA

#### **4. Princípios gerais e identificação das situações nas quais podem potencialmente surgir conflitos de interesses**

**4.1.** Os princípios que norteiam a Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses visam identificar, prevenir, gerir e acompanhar os Conflitos de Interesse Relevantes, designadamente através da promoção da transparência nas gestão e comercialização dos OIC, assim como em operações conexas levadas a cabo pela PGA e nas relações entre a PGA ou Entidade Dominada e (i) os Clientes, (ii) quaisquer entidades subcontratadas, (iii) as Partes Relacionadas ou (iv) quaisquer outras entidades do Grupo Banco Popular Español.

**4.2.** As situações identificadas pela PGA, nas quais podem potencialmente surgir conflitos de interesses, tendo sempre presente que a PGA é uma sociedade do Grupo Banco Popular Español, são as seguintes:

**(i)** Transações da PGA, em nome próprio ou em nome ou por conta dos OIC por si geridos, com Partes Relacionadas, independentemente da sua natureza ou dos montantes envolvidos;

**(ii)** Casos em que a PGA procede à Compra ou Venda de ativos em nome ou por conta dos OIC por si geridos, nomeadamente em quando esses ativos pertencem ou vão ser adquiridos por um Dirigente ou Parte Relacionada, devido à exigência de equidade de tratamento entre os diferentes OIC e à prioridade dada a essas operações.

**(iii)** Comissões cobradas e recebidas pelos OIC e escolha entre diferentes OIC e os geridos pela PGA.

**(iv)** A existência de situações no âmbito da atividade da PGA, nas quais Dirigentes que tenham múltiplas responsabilidades em qualquer sociedade do Grupo tenham que ter qualquer tipo de intervenção, o que pode originar situações de conflito, já que os interesses das entidades do Grupo e dos Clientes podem não ser coincidentes.

**(v)** Casos em que um Dirigente ou Parte Relacionada é titular de participação social ou outro interesse relevante em entidade subcontratada pela PGA.

**(vi)** Casos em que ocorra uma relação creditícia entre a PGA, no âmbito da gestão de OIC, e qualquer entidade do Grupo.

**(vii)** Transações imobiliárias entre dois fundos de gestão imobiliária geridos pela PGA.

**(viii)** Prestação de serviço de consultoria que incida sobre:

- a) Imóveis sob gestão pela PGA em nome ou por conta dos OIC por si geridos;
- b) OIC ou sobre outros instrumentos financeiros nos quais alguma sociedade do Grupo tenha um interesse concreto na sua comercialização (nomeadamente por integrar consórcio de colocação ou ter celebrado contrato de fomento de liquidez);

**(ix)** A existência de intercâmbio de informação entre as Partes Relacionadas, de áreas que participam em atividades que entre si comporta um risco de ocorrência de conflitos de interesses, e a troca de informação possa ir em detrimento de um ou vários Clientes.

## **5. Medidas de Prevenção e gestão de conflitos de interesse**

**5.1.** Os princípios gerais nos quais assentam as medidas de prevenção e gestão de conflitos de interesse são os seguintes:

**(i)** Qualquer Negócio Relevante entre a PGA ou Entidade Dominada e uma Parte Relacionada deve ser precedido de (i) comunicação prévia à CNBPE e de (ii) parecer prévio da CNBPE.

**(ii)** Os Negócios Relevantes entre a PGA ou Entidade Dominada e Partes Relacionadas devem ser realizados em condições normais de mercado.

**5.2.** As medidas estabelecidas para evitar e gerir os conflitos de interesses detetados, destinam-se a permitir que na prestação de serviços de gestão de OIC ou serviços conexos, os

Dirigentes possam atuar com um nível adequado de profissionalismo e independência. Em concreto tais medidas compreendem:

**(i)** Uma articulação independente e autónoma entre as áreas da sua estrutura interna e as várias entidades do Grupo em que se insere;

**(ii)** A utilização dos procedimentos previstos, para controlar o fluxo de informação entre Partes Relacionadas;

**(iii)** A sujeição de Partes Relacionadas a regras de comunicação relativas a transações que efetuem sobre aquisições/subscrições e vendas/resgates envolvendo unidades de participação em OIC geridos pela PGA, ações e outros valores mobiliários que confirmam o direito a ações, quando aplicável;

**(iv)** A não interferência das Partes Relacionadas na gestão e resolução das situações de Conflitos de Interesse Relevantes, quando aquelas originam tais situações.

**(v)** A existência de procedimentos de supervisão que garantem:

- a) O cumprimento do dever de exercício do direito de voto inerente a ações detidas pelos OIC geridos pela PGA no exclusivo interesse dos participantes de tais OIC;
- b) A não realização de operações proibidas pela PGA na gestão dos OIC;
- c) O cumprimento dos deveres de informação, de avaliação, de adequação e de melhor execução, em respeito pelos legítimos interesses dos investidores, no âmbito da comercialização dos OIC;

**(vi)** Que toda a informação relevante seja guardada em conformidade com as normas em vigor, de forma a permitir identificar e gerir possíveis conflitos de interesses.

## **6. Procedimento**

**6.1.** A PGA adota os seguintes procedimentos destinados a evitar ou reduzir ao mínimo o risco de conflito:

- a) É proibido o envolvimento de colaboradores em decisões e atividades quando possa haver interesse próprio ou de pessoa com relação estreita, por exemplo:
  - em transações de qualquer tipo quando coexistam ou concorram interesses próprios conflitantes ou de alguma pessoa a eles associada,

- nos procedimentos de contratação de produtos ou serviços quando existir vínculo económico ou familiar com a entidade a contratar,
  - no estabelecimento de condições de trabalho especiais com base em relações pessoais ou familiares,
  - na autorização de operações, fixação de condições, elaboração de propostas, preparação de relatórios, intervenção ou influência de outro modo nos procedimentos relativos a operações nas quais os mesmos figurem como beneficiários ou garantes;
- b) É proibida a troca de informação entre dirigentes e/ou colaboradores envolvidas em atividades com risco de conflito;
- c) É imposta uma fiscalização distinta dos dirigentes e colaboradores envolvidos na realização de atividades por conta de clientes, ou a prestação de serviços a estes, quando os seus interesses possam estar em conflito.
- d) No seu planeamento anual e na sua atividade diária, as áreas de Controlo Interno dedicam uma maior frequência de fiscalização às situações de risco de conflito de interesses;
- e) É proibido o envolvimento simultâneo ou sequencial de dirigentes e/ou colaboradores em diferentes atividades de intermediação financeira, capaz de entravar a gestão adequada dos conflitos de interesses, v.g. restringir a pessoa a uma só área de especialização ou setor, ou limitar o acesso a certas informações;
- f) É proibido a qualquer membro de órgão social ou colaborador utilizar ilicitamente ou divulgar indevidamente informações confidenciais;
- g) A PGA assegura que os investidores e participantes são informados sobre a origem e natureza de qualquer interesse que a Sociedade ou as pessoas que em nome dele aghem tenham no serviço a prestar ao abrigo do artigo 312.º/1,c) do CVM, com base num suporte duradouro ou através de um sítio web, devidamente comunicado ao investidor que dê o seu consentimento à prestação das informações por esse meio, e na medida em que se garanta que as informações estão atualizadas e continuamente acessíveis durante um período razoável;
- h) Para prevenir conflitos de interesse entre o depositário, a PGA e o OIC ou os respetivos participantes, é proibido que o corretor principal que atue como contraparte de um OIC seja depositário do mesmo OIC, salvo se tiver funcional e hierarquicamente separado o desempenho das suas funções de depositário das suas funções de corretor principal e que os potenciais conflitos de interesses sejam devidamente identificados, geridos, acompanhados e divulgados aos participantes



do OIC.

- i) Garantam que, sempre que as medidas previstas pela PGA sejam insuficientes para assegurar que os riscos de prejuízo para o fundo ou seus investidores são evitados, se Informa de imediato a administração, v.g. mecanismos de report, incluindo forma e prazo;
- j) O Departamento de Compliance adota mecanismos de alerta sempre que os procedimentos descritos sejam incumpridos ou não sejam eficazes para os objetivos subjacentes;
- k) O Departamento de Compliance assegura a organização de ações de formação destinadas aos colaboradores que lhes permitam identificar, evitar, prevenir e ultrapassar situações de conflito.

**6.2.** Caso esteja a ser ponderado, preparado ou negociado um Negócio Relevante entre a PGA ou uma Entidade por si Dominada e uma Parte Relacionada, o Dirigente ou Dirigentes envolvidos devem imediatamente realizar uma Comunicação Prévia de Negócio Relevante.

**6.3.** A Comunicação Prévia de Negócio Relevante é dirigida à CNBPE e compreende, pelo menos, as principais informações sobre as partes, objeto, prazo, garantias e outros elementos relevantes do Negócio projetado, que permitam avaliar cabalmente os interesses envolvidos e determinar se se poderá estar perante um Conflito de Interesses Relevante.

**6.4.** A Comunicação Prévia de Negócio Relevante pode ser formulada com urgência, caso em que a CNBPE envidará os melhores esforços para emitir parecer em 5 dias.

**6.5.** A CNBPE pronuncia-se de forma célere e fundamentada sobre o Negócio Relevante projetado: (a) não suscitando objeções; (b) não suscitando objeções, mas impondo condições; ou (c) suscitando objeções.

**6.6.** No parecer referido no Ponto anterior, a CNBPE tem o dever de se pronunciar sobre a existência de um Conflito de Interesses Relevante no âmbito da celebração de um Negócio Relevante.

**6.7.** Caso a CNBPE considere existir no Negócio Relevante um Conflito de Interesses Relevante que possa ser prevenido, sanado ou gerido, esta situação reconduz-se ao caso previsto com (b) do Ponto 6.4, com todas as consequências associadas.

**6.8.** No caso previsto no número anterior, as condições impostas pela CNBPE no âmbito da prevenção, sanção ou gestão do Conflito de Interesses relevante devem incluir, entre outras julgadas adequadas:

**(i)** A impossibilidade de interferência dos Dirigentes em conflito de qualquer forma, nomeadamente através do exercício do direito de participação ou do exercício do direito de voto, quando existam, no processo de decisão sobre o ato em questão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que a CNBPE, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem;

**(ii)** O dever imposto aos Dirigentes de informar os Clientes afetados pelo Conflito de Interesse Relevante sobre o mesmo, num prazo razoável.

**6.9.** Caso a CNBPE considere existir no Negócio Relevante um Conflito de Interesses Relevante que não pode ser prevenido, sanado ou gerido, esta situação reconduz-se ao caso previsto com (c) do Ponto 6.4, com todas as consequências associadas.

**6.10.** Nos casos previstos em (b) do Ponto 6.4, o Dirigente ou Dirigentes envolvidos têm o dever de, após a conclusão do negócio, fazerem prova de que as condições impostas pela CNBPE foram observadas.

**6.11.** Nos casos previstos em (c) do Ponto 6.4, o Negócio Relevante considera-se rejeitado, não sendo sequer submetido à aprovação dos órgãos competentes.

**6.12.** No Relatório Anual de Governo da PGA constará uma lista dos Negócios Relevantes celebrados entre a PGA ou Entidades por si Dominadas e Partes Relacionadas, em relação aos quais tenham sido suscitadas objeções por parte da CNBPE, e bem assim os Negócios Relevantes em relação aos quais tenham sido impostas condições, nos termos em (b) do Ponto 6.4, devendo o órgão de administração identificar as razões e os elementos que permitam concluir que as referidas condições foram verificadas.

**6.13.** A omissão dos deveres de comunicação prévia de Negócios Relevantes com Partes Relacionadas à CNBPE, assim como a conclusão de negócios em relação aos quais tenham sido suscitadas objeções fora dos casos previstos no Ponto 6.9 é considerada uma violação grave dos deveres legais e contratuais dos Dirigentes.

## **7. Operações proibidas**

**7.1.** A PGA não pode realizar por conta dos organismos de investimento coletivo que gere quaisquer operações suscetíveis de gerarem conflitos de interesses com as seguintes entidades:

- a) Os promotores dos organismos de investimento coletivo sob forma societária;
- b) A própria;
- c) O organismo de investimento coletivo sob forma societária heterogerido;
- d) As entidades que detenham participações superiores a 10 % do capital social ou dos direitos de voto da própria ou de organismo de investimento coletivo sob forma societária heterogerido;
- e) As entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, ou as entidades com quem aquelas se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- f) As entidades em que a entidade responsável pela gestão, ou entidade que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo, detenha participação superior a 20 % do capital social ou dos direitos de voto;
- g) O depositário ou qualquer entidade que com este se encontre numa das relações referidas nas alíneas d) a f);
- h) Os membros dos órgãos sociais de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores;
- i) O pessoal e demais colaboradores de qualquer das entidades referidas nas alíneas a) a f);
- j) Os diferentes organismos de investimento coletivo por si geridos.

**7.2.** A sociedade encontra-se proibida de:

- a) Contrair empréstimos e conceder crédito, incluindo a prestação de garantias, por conta própria;
- b) Efetuar, por conta própria, vendas a descoberto de instrumentos financeiros;
- c) Adquirir, por conta própria, unidades de participação de organismos de Investimento coletivo, com exceção daqueles que sejam enquadráveis no tipo de organismo de

investimento coletivo de mercado monetário ou de mercado monetário de curto prazo e que não sejam por si geridos;

- d) Adquirir, por conta própria, outros instrumentos financeiros de qualquer natureza, com exceção dos títulos de dívida pública emitidos por países da zona euro e por instrumentos do mercado monetário;
- e) Adquirir imóveis para além do indispensável à prossecução direta da sua atividade e até à concorrência dos seus fundos próprios;

**7.3.** O Departamento de Compliance elabora, mantém atualizada e divulga internamente uma listagem das entidades com as quais a Sociedade não pode realizar operações suscetíveis de gerarem conflitos de interesses.

**7.4.** A Sociedade deve identificar as operações que pode realizar por conta dos OIC que gere.

**7.5.** O Departamento de Compliance adota medidas que garantam a reversão integral para os OIC geridos de quaisquer remunerações, comissões ou benefícios não pecuniários que não possam legitimamente ser recebidos pela Sociedade ou quando não corresponda à retribuição da atividade de gestão e administração dos investimentos do OIC (v.g. sempre que não forem os montantes divulgados ao cliente de modo completo verdadeiro e claro antes da prestação da atividade ou sempre que prejudicarem o respeito do dever de atuar no sentido dos interesses do cliente).

**7.6.** A PGA compromete-se a prevenir conflitos de interesses com os depositários de cada organismo de investimento imobiliário gerido e a respeitar estritamente as normas jurídicas em vigor respeitantes à independência deste.

## **8. Medidas para evitar a existência de conflitos de interesse em relação ao exercício de direitos de voto**

**8.1.** A PGA assume um exercício diligente e independente dos direitos de voto relativos às ações integrantes dos organismos de investimento coletivo por si geridos, de acordo com o exclusivo interesse dos participantes.

**8.2.** Sempre que a participação que um OIC (ou o conjunto de OIC's) gerido pela PGA exceda 0.5% do capital de uma sociedade, a PGA promove o acompanhamento dos eventos societários relevantes, com a identificação dos critérios para determinar o sentido de voto, registando e avaliando o contexto de cada sociedade emitente de ações integrantes do património dos OIC

por si geridos, ponderando os fatores suscetíveis de motivar a oposição ou a aprovação de propostas de deliberação, e adotando um princípio de acompanhamento diligente e ativo (salvo impedimentos) das assembleias gerais, o que envolve nomeadamente:

- i. Análise prévia dos pontos da ordem de trabalhos;
- ii. Listagens dos assuntos relevantes;
- iii. Orientações de análise e determinação do grau de influência que o direito de voto exercerá, de acordo com:
  - A relevância e natureza dos assuntos incluídos na ordem de trabalho e
  - Uma ponderação relativa dos custos implicados nessa participação e dos benefícios que a mesma pode permitir obter

**8.3.** O sentido do exercício de direito de voto a exercer pela PGA é decidido pelo Conselho de Administração da sociedade. Em caso de conflito de interesses, o membro do Conselho de Administração afetado estará impedido de discutir e de votar a deliberação que decida sobre o sentido do direito de voto a exercer pela PGA.

**8.4.** O Conselho de Administração designa previamente o colaborador que realiza a análise técnica de cada proposta.

**8.5.** O exercício de direito de voto pela PGA:

- a) Sujeita-se aos objetivos e à política de investimento dos organismos de investimento coletivo em causa em cumprimento dos deveres fiduciários a que a PGA está subordinada;
- b) Não é de modo algum determinado com o objetivo de reforçar a influência societária de entidades que com a PGA se encontre em relação de domínio ou de grupo ou que seja parte relacionada com aquela.

**8.6.** A Sociedade disponibiliza gratuitamente aos participantes, após solicitação, informações pormenorizadas sobre as medidas e sentido de voto adotados com a devida fundamentação, v.g. forma e conteúdo da comunicação;

## **9. Medidas para evitar a existência de conflitos de interesse em matéria remuneratória**

**9.1.** Na estrutura da remuneração, é proibida qualquer relação direta entre a remuneração de dirigentes e colaboradores envolvidos em atividades diferentes, entre os quais possam surgir conflitos.

**9.2.** Caso exista, a componente variável da remuneração da PGA pela gestão do OIC depende da valorização dos ativos do OIC que deve ser feita por avaliador externo que seja uma pessoa singular ou coletiva independente da PGA, do OIC ou de qualquer pessoa singular ou coletiva que mantenha relações estreitas com a PGA ou com o OIC.

**9.3.** A remuneração pela comercialização de OIC, quando efetuada por entidade diferente da PGA, depende do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

**(i)** A existência, a natureza e o montante da remuneração, comissão ou benefício não pecuniário, ou, se o montante não puder ser determinado, o seu método de cálculo, devem ser divulgados ao cliente de modo completo, verdadeiro e claro, antes da distribuição dos OIC; e

**(ii)** O pagamento da remuneração ou comissão ou a concessão do benefício não pecuniário devem reforçar a qualidade da atividade prestada ao cliente e não prejudicar o respeito do dever de atuar no sentido da proteção dos legítimos interesses do cliente.

## **10. Outros deveres relacionados com conflitos de interesses**

**10.1.** Os Dirigentes devem informar com a máxima brevidade a CNBPE e o respetivo órgão ou comissão sobre quaisquer factos que, com razoável probabilidade, possam constituir ou dar causa a um Conflito de Interesses Relevante.

**10.2.** A CNBPE deve pronunciar-se, num prazo razoável, sobre a possibilidade de prevenção, sanção ou gestão do Conflito de Interesses Relevante, impondo condições que permitam prevenir, sanar ou gerir o Conflito de Interesses Relevante, às quais os Dirigentes estão adstritos.

**10.3.** No âmbito da prevenção, sanção ou gestão do Conflito de Interesses Relevante, as condições impostas pela CNBPE devem incluir, entre outras julgadas adequadas, as dispostas no Ponto 6.8.

**10.4.** Os Dirigentes têm deveres de cooperação no cumprimento da presente Política, designadamente na prestação de informação sobre Negócios Relevantes e Conflitos de Interesse Relevantes.

**10.5** Além das disposições concretamente estabelecidas nesta Política, compromete-se ainda a PGA e cada um dos seus Dirigentes a assegurar também, no âmbito da sua governação societária, o cumprimento das normas relativas à independência e impedimento dos respetivos órgãos sociais, agregação e afetação de ordens e respetivo registo, tratamento de reclamações

dos participantes e benefícios aos mesmos, e todas as previstas relativamente a operações vedadas, exercício de direitos de voto e requisitos de independência, constantes do Regime Jurídico sobre Organismos de Investimento Coletivo e legislação com este conexas, destinadas a evitar a existência de conflitos de interesses.

**10.6** A PGA compromete-se a promover as ações de formação internas e a disponibilização de informação aos colaboradores na medida em que sejam adequadas para que lhes seja possível identificar, prevenir e ultrapassar situações de conflito de interesses, nos termos da presente Política e das normas jurídicas aplicáveis.

**10.7** Caso seja detetada alguma insuficiência dos mecanismos da PGA, os responsáveis pelo Controlo Interno devem informar imediatamente o Conselho de administração e o Conselho Fiscal, os quais devem tomar as medidas necessárias para defesa dos interesses dos participantes.

## **11. Divulgação e Arquivo dos Conflitos de Interesses**

**11.1.** Ao abrigo do artigo 312.º, n.º 1 c) do Código dos Valores Mobiliários, os Clientes são informados por escrito sobre a origem e a natureza de qualquer interesse que a PGA ou as pessoas que em nome desta agem tenham na gestão de organismos de investimento coletivo, sempre que as medidas organizativas adotadas não sejam suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados o risco de os interesses dos clientes serem prejudicados.

**11.2.** O Departamento de *Compliance* da PGA deve elaborar e manter atualizada uma lista de possíveis Conflito de Interesses Relevantes e facultar essa lista à CNBPE e aos Clientes, sempre que tal seja por estes solicitado, sem prejuízo das regras relativas à confidencialidade da informação.

**11.3.** Sem prejuízo do disposto no Ponto 10.1, quando qualquer Dirigente identificar a existência de um Conflito de Interesse Relevante factual ou eventual deve informar o Departamento de *Compliance* da PGA, num prazo razoável.

**11.4.** Na sequência da receção da informação mencionada no Ponto 11.3. o Departamento de *Compliance* da PGA deve:

**(i)** Alterar a lista referida no Ponto 11.2, num prazo razoável, de forma a incluir o Conflito de Interesse Relevante sobre o qual foi informado;

**(ii)** Facultar a lista alterada à CNBPE, num prazo razoável;

**(iii)** Informar os Clientes, num prazo razoável, da alteração da lista referida em 11.2, para que estes, querendo, a possam consultar, sem prejuízo das regras relativas à confidencialidade da informação.

## **12. Confidencialidade da informação**

**12.1.** A PGA segue o princípio da confidencialidade sobre toda a informação dos seus Clientes, utilizando na sua atividade, uma política restrita de acesso à informação, em função da necessidade de acesso (“*need to know*”).

**12.2.** A presente política de acesso à informação cumpre com toda a legislação em vigor nesta matéria.

## **13. Revisão, aprovação, entrada em vigor e alterações**

**13.1.** A presente Política deve ser comunicada aos colaboradores e é revista regularmente em função das eventuais alterações legislativas e da composição do grupo em que a PGA se insere.

**13.2.** A presente Política foi aprovada pela Assembleia Geral, entrando em vigor a partir de 30 de março de 2017, podendo ser alterada por deliberação deste órgão.